



RESOLUÇÃO Nº 018/2025-CI/CSA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi publicada no site www.csa.uem.br, no dia 26/3/2025.

Aprova alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Contábeis-CRC e dá outras providências.

Samarina de Abreu Bonatto,
Secretária.

Considerando o contido no Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;
Considerando o contido no E-protocolo nº 23.492.090-1;
Considerando o contido na Resolução nº 001, CNE/CES, de 1º de março de 2024;
Considerando o contido nas Resoluções nº 107 e 108/2024-DCC;
Considerando o contido na Resolução nº 001/2025-CON-CRC;
Considerando que as mesmas alterações foram aprovadas pela Resolução nº 005/2025-CI/CSA para o curso de Ciências Contábeis do Campus Sede e que o assunto deve ser encaminhado em caráter de urgência, visando a implantação para o ano letivo de 2025.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Contábeis – Campus Regional de Cianorte, da Universidade Estadual de Maringá, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 21 de março de 2025.

Prof. Dr. João Marcelo Crubellate,
Diretor.



Anexo I

PROGRAMA DE DISCIPLINA

Curso:	Ciências Contábeis	Campus:	Maringá
Departamento:	Ciências Contábeis		
Centro:	Ciências Sociais Aplicadas		
COMPONENTE CURRICULAR			
Nome: CONTABILIDADE E NORMAS DE DIVULGAÇÃO ESG		Código:	
Carga Horária: 68h	Periodicidade: Semestral	Ano de Implantação: 2025	
1. EMENTA			
Estudo das normas internacionais de divulgação sobre sustentabilidade (IFRS S1) e clima (IFRS S2), regulamentação no Brasil e sua relação com a contabilidade e a gestão empresarial.			
2. OBJETIVOS			
Propiciar ao acadêmico a compreensão de como aplicar as normas internacionais de divulgação de sustentabilidade IFRS S1 e IFRS S2, bem como as regulamentações vigentes no Brasil, destacando a materialidade financeira de riscos e oportunidades sociais, ambientais e de governança (ESG) e sua relação com a contabilidade e a gestão empresarial.			
3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO			
3.1 NORMAS IFRS S VIGENTES NO CONTEXTO GLOBAL E BRASILEIRO			
3.1.1 Surgimento das normas IFRS S1 e S2			
3.1.2 IFRS S1 – Requisitos Gerais para Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas à Sustentabilidade			
3.1.3 IFRS S2 – Divulgações relacionadas ao clima			
3.1.4 Resoluções CVM nº 193/2023, CVM nº 217/2024, CVM nº 218/2024 e CVM nº 219/2024.			
3.1.5 Resolução CFC nº 1.710/2023			
3.1.6 NBC TDS 1 e NBC TDS 2			
3.2 IMPLICAÇÕES PARA AS EMPRESAS E PARA A CONTABILIDADE			
3.2.1 Materialidade financeira			
3.2.2 Modelos de gerenciamento de riscos			
3.2.3 Estrutura de governança e estratégia empresarial integrada à sustentabilidade			
3.2.4 Integração às Demonstrações Contábeis			
3.2.5 Asseguração independente			
3.2.6 Interoperabilidade IFRS S1 e S2 entre frameworks globais			
3.3 CONTEXTUALIZAÇÃO DAS NOVAS NORMAS IFRS S			



4. REFERÊNCIAS

4.1- Básicas (Disponibilizadas na Biblioteca ou aquisições recomendadas)

CFC - Conselho Federal de Contabilidade. NBC TDS 01 – Requisitos Gerais para Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas à Sustentabilidade. Disponível em: <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-tds-de-sustentabilidade/>. Acesso em 06/12/2024.

CFC - Conselho Federal de Contabilidade. NBC TDS 02 - Divulgações Relacionadas ao Clima. Disponível em: <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-tds-de-sustentabilidade/>. Acesso em 06/12/2024.

CVM - Comissão de Valores Mobiliários. Resolução CVM 193, de 20/10/2023. Dispõe sobre a elaboração e divulgação do relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade, com base no padrão internacional emitido pelo *International Sustainability Standards Board* - ISSB. Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol193.html>. Acesso em 06/12/2024.

KASSAI, José Roberto; CARVALHO, L. N.; KASSAI, José Rubens Seyiti. Relato Integrado e Sustentabilidade. São Paulo: Atlas, 2019.

4.2- Complementares

BRUNDTLAND, G H et al. Our common future; by world commission on environment and development. 1987. Oxford: Oxford University Press. Disponível em: <https://www.environmentandsociety.org/mml/un-world-commission-environment-and-development-ed-report-world-commission-environment-and>. Acesso em: 09 dez. 2024.

CFC - Conselho Federal de Contabilidade. Resolução CFC nº 1.710, de 25/10/2023. Dispõe sobre a adoção das Normas Brasileiras de preparação e asseguarção de Relatórios de Sustentabilidade convergidas aos padrões internacionais. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cfc-n-1.710-de-25>.

COSO - Committee of Sponsoring Organizations. Gerenciamento de Riscos Corporativos. 2018. Disponível em: <https://www.coso.org/guidance-erm>. Acesso em 09/12/2024.

CVM - Comissão de Valores Mobiliários. Resolução CVM 217, de 29/10/2024. Aprova o Pronunciamento Técnico CBPS nº 01 – Requisitos Gerais para Divulgação de Informações Financeiras relacionadas à Sustentabilidade, emitido pelo Comitê Brasileiro de Pronunciamentos de Sustentabilidade – CBPS. Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol217.html>. Acesso em 09/12/2024.

CVM - Comissão de Valores Mobiliários. Resolução CVM 218, de 29/10/2024. Aprova o Pronunciamento Técnico CBPS nº 02 – Divulgações Relacionadas ao Clima, emitido pelo Comitê Brasileiro de Pronunciamentos de Sustentabilidade – CBPS. Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol218.html>. Acesso em 09/12/2024.

CVM - Comissão de Valores Mobiliários. Resolução CVM 219, de 29/10/2024. Altera a Resolução CVM nº 193, de 20 de outubro de 2023. Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol219.html>. Acesso em 09/12/2024.

GRI - GLOBAL REPORTING INITIATIVE. G4 Sustainability reporting guidelines. 2024. Disponível em: <https://www.globalreporting.org/reporting/g4/Pages/default.aspx>. Acesso em 02/12/2024.

IFRS - International Financial Reporting Standards. ESRS-ISSB Standards – Interoperability Guidance, 2024a. Disponível em: <https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/supporting-implementation/issb-standards/esrs-issb-standards-interoperability-guidance.pdf>. Acesso em 14/11/2024.

IFRS - International Financial Reporting Standards. How to apply the Integrated Reporting Framework with IFRS S1 and IFRS S2: A mapping tool. 2024b. Disponível em: <https://integratedreporting.ifrs.org/resources/how-to-apply-ir-framework-with-s1-and-s2/>. Acesso em 14/11/2024.

SASB - Sustainability Accounting Standards Board. 2024. Disponível em: <https://sasb.ifrs.org>. Acesso em 16/11/2024.

THE GLOBAL COMPACT. Who Cares Wins: connecting financial markets to a changing world. 2004. Disponível em: <https://documents.worldbank.org/pt/publication/documents-reports/documentdetail/280911488968799581/who-cares-wins-connecting-financial-markets-to-a-changing-world>. Acessado em 09/12/2024.

VALLE, Sonia Walter et al. Sustentabilidade: Princípios e Estratégias. SP: Manole, 2019.



Anexo II

**REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**TÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º Este regulamento estabelece as normas para o funcionamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de graduação em Ciências Contábeis, da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

**CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso, doravante denominado TCC, constitui um componente curricular obrigatório de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo no âmbito da área contábil, desenvolvido mediante coordenação, orientação e avaliação docente.

§ 1º O TCC deve articular e inter-relacionar os conteúdos curriculares com as experiências cotidianas, dentro e fora da Instituição, para ratificar, retificar e/ou ampliar o campo de conhecimento.

§ 2º O TCC deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o projeto pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Contábeis.

§ 3º O TCC deve capacitar o aluno no tocante aos aspectos teórico metodológicos necessários para o desenvolvimento deste componente curricular.

Art. 3º A elaboração do TCC deve implicar rigor metodológico e científico, organização e contribuição para a ciência, sistematização e aprofundamento do tema abordado, respeitando o nível de graduação.

Art. 4º São objetivos do TCC:

- I - oportunizar ao aluno a iniciação à pesquisa;
- II - sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;
- III - garantir a abordagem científica de temas relacionados à área contábil, inserida na dinâmica da realidade local, regional, nacional e internacional;
- IV - subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do projeto pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Contábeis;
- V - contribuir para o desenvolvimento da autonomia intelectual do aluno.

Art. 5º O TCC compõe-se de:

- I – Elaboração do TCC nas seguintes modalidades:

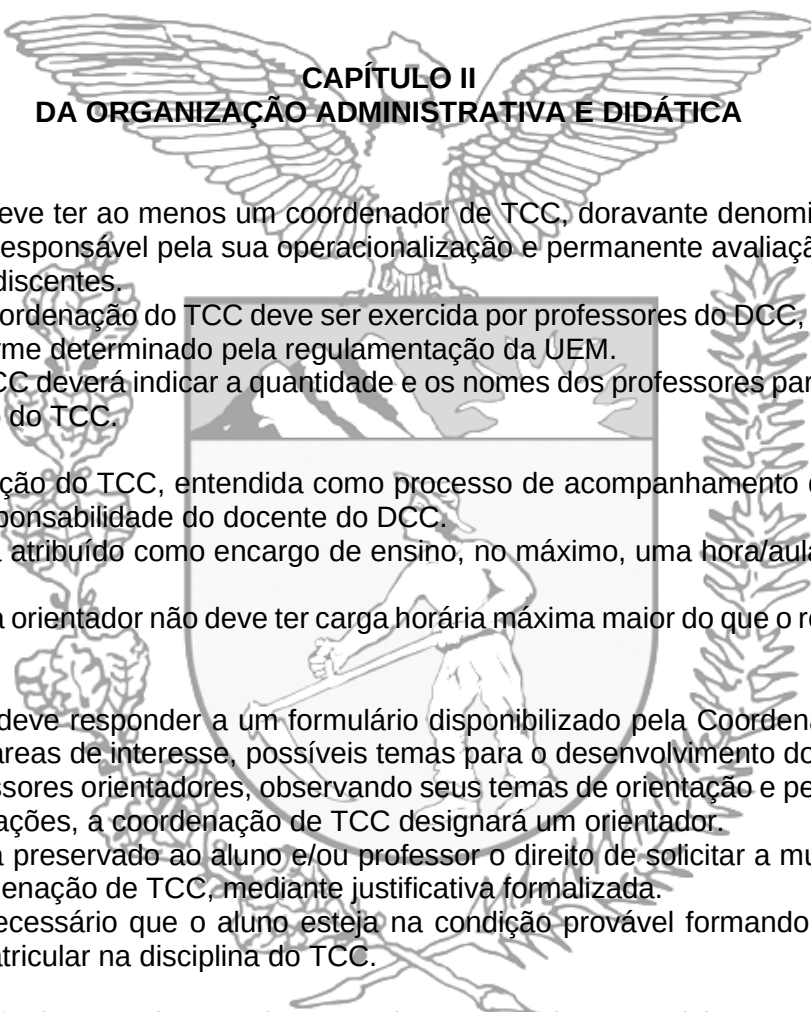
- a) monografia,



- b) artigo científico,
- c) artigo tecnológico, ou,
- d) caso de ensino.

II - apresentação perante Banca Examinadora.

Parágrafo único. O TCC deve ser desenvolvido conforme normas estabelecidas pela American Psychological Association (APA).



CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art. 6º O TCC deve ter ao menos um coordenador de TCC, doravante denominada Coordenação do TCC, responsável pela sua operacionalização e permanente avaliação das atividades docentes e discentes.

§ 1º A Coordenação do TCC deve ser exercida por professores do DCC, com encargos de ensino conforme determinado pela regulamentação da UEM.

§ 2º O DCC deverá indicar a quantidade e os nomes dos professores para composição da Coordenação do TCC.

Art. 7º A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, é de responsabilidade do docente do DCC.

§ 1º Será atribuído como encargo de ensino, no máximo, uma hora/aula/semanal por orientando.

§ 2º Cada orientador não deve ter carga horária máxima maior do que o regulamentado pela UEM.

Art. 8º O aluno deve responder a um formulário disponibilizado pela Coordenação do TCC, indicando suas áreas de interesse, possíveis temas para o desenvolvimento do TCC e preferência por professores orientadores, observando seus temas de orientação e pesquisa. A partir destas informações, a coordenação de TCC designará um orientador.

§ 1º. Fica preservado ao aluno e/ou professor o direito de solicitar a mudança de orientação à Coordenação de TCC, mediante justificativa formalizada.

§ 2º É necessário que o aluno esteja na condição provável formando no ano letivo atual para se matricular na disciplina do TCC.

Art. 9º A definição do tema do TCC deve atender aos seguintes requisitos:

- I - versar sobre conteúdo pertinente à área contábil;
- II - vincular-se preferencialmente às linhas dos diferentes grupos de estudos e de pesquisas do DCC.

§ 1º O TCC deve ser entregue no prazo estabelecido no cronograma de execução definido pela Coordenação do TCC e aprovado pelo DCC.

§ 2º O TCC deve ser referendado pelo professor orientador por meio de um documento formal que autoriza o discente submeter o trabalho para apreciação da banca examinadora e homologado pela Coordenação do TCC por meio de um edital público de composição das bancas.



CAPÍTULO III **DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES**

Art. 10. Compete à Coordenação do TCC:

- I - articular com a coordenação do CON e com a chefia do DCC a compatibilização de diretrizes, a organização e o desenvolvimento dos trabalhos;
- II - coordenar a reformulação do regulamento específico do TCC e dos critérios de avaliação;
- III - elaborar a relação contendo os nomes dos professores orientadores com suas respectivas áreas de atuação e número de vagas, observando o número de orientandos de iniciação científica, de pós-graduação (*strictu-sensu*) e de atividades extensionistas;
- IV - auxiliar os alunos na escolha de professores orientadores;
- V - elaborar proposta de cronograma das atividades do componente curricular e submeter à deliberação do DCC;
- VI - convocar, sempre que necessário, os orientadores e/ou orientandos para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- VII - coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos a cada ano letivo;
- VIII - divulgar, por meio de edital, devidamente datado e assinado, a listagem de orientadores e orientandos e a composição das Bancas Examinadoras, informando o local e horário das mesmas;
- IX – providenciar a publicação dos editais de notas e o arquivamento dos documentos referentes ao TCC;
- X – providenciar o armazenamento em repositório das versões finais dos TCCs aprovados.

Art. 11. Compete ao DCC:

- I - disponibilizar professores para orientação do TCC;

Art. 12. Compete aos professores orientadores do TCC:

- I – informar a coordenação do TCC, as respectivas áreas de atuação, o número de orientandos de iniciação científica, de pós-graduação (*strictu-sensu*) e de atividades extensionistas no ano letivo corrente e o número de vagas e de turno para orientação de TCCs;
- II - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- III - estabelecer o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com o orientando, observando o cronograma geral;
- IV - informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação;
- V - autorizar a submissão do TCC para avaliação pela Banca Examinadora.

Art. 13. Compete ao orientando:

- I - definir a área do TCC em conformidade com o Artigo 4º;
- II - cumprir as normas e o regulamento do TCC;
- III – obedecer o plano, o cronograma e o horário de orientação estabelecidos em conjunto com o seu orientador.



CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 14. O TCC deve ter duas avaliações, sendo que a primeira é a avaliação parcial do trabalho desenvolvido no primeiro semestre e a segunda é a Banca Examinadora.

Art. 15. A avaliação do TCC pela Banca Examinadora envolve a apreciação:

- I - do trabalho escrito;
- II - da apresentação oral.

§ 1º A Banca Examinadora deve ser composta pelo orientador e mais dois professores da UEM indicados pelo orientador.

§ 2º O orientador e os dois professores convidados deverão avaliar o TCC baseado nos conceitos e objetivos do TCC estabelecidos no capítulo I deste regulamento por meio de ata de defesa.

§ 3º No caso em que o orientador não autorizar a submissão do TCC à avaliação pela Banca Examinadora, o aluno pode solicitar à Coordenação do TCC a composição desta, assumindo a responsabilidade pelo trabalho apresentado.

Art. 16. O discente poderá requerer a equivalência da Banca Examinadora nos casos em que o TCC for aprovado e apresentado em eventos científicos e acadêmicos da área contábil.

§ 1º O trabalho submetido ao evento deve ter a anuência do orientador por escrito e o orientador deve constar como único co-autor do trabalho.

§ 2º Para fins de equivalência da banca examinadora os eventos científicos e acadêmicos devem ser da área contábil com comitê científico estabelecido e avaliação por pares *blind-review*.

§ 3º O pedido de equivalência deve ser enviado pelo professor orientador para ser aprovado pelo Coordenador do TCC;

§ 4º O pedido de equivalência deverá conter a comprovação da submissão, da aprovação e da comprovação da apresentação pelo aluno dentro do período letivo, por meio de certificado da comissão organizadora do evento e cópia da revisão recebida do trabalho pelos avaliadores do evento. A não apresentação de qualquer destes requisitos implica no indeferimento do pedido de equivalência;

§ 5º O pedido de equivalência não desobriga o discente a entregar a versão final do TCC no prazo estipulado pelo DCC. A versão final do TCC deverá incluir as alterações solicitadas no processo de avaliação do evento e a declaração de atendimento dos ajustes emitida pelo orientador, conforme modelo disponibilizado pelo coordenador do TCC;

§ 6º A aprovação do trabalho se dará mediante o alcance da nota mínima de avaliação emitida pelo orientador do TCC na declaração, conforme modelo disponibilizado pelo coordenador do TCC.

Art. 17. A aprovação no componente curricular TCC exige frequência mínima de 75% e média mínima 6,0 em uma escala de 0 a 10,0.

§ 1º Nos casos de frequência inferior a 75%, é vedada ao aluno a apresentação do trabalho perante a Banca Examinadora.

§ 2º Nos casos em que o aluno não obtenha a média mínima para aprovação, as características didático-pedagógicas do componente curricular TCC não permitem a sua reapresentação perante a Banca Examinadora, a realização de avaliação final e a possibilidade de cursá-lo em regime de dependência.



Art. 18. Fica estabelecido como o último dia letivo do calendário acadêmico da UEM o prazo ao orientador de entrega da versão final do TCC em formato digital (arquivo PDF único) e da ata de aprovação dos orientandos ao coordenador de TCC.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis.

